



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 118/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 186/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2011 - PMM

Contrato de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALALRES**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 02.816.696/0001-54, com sede à Rua Francisco Grilo, n.º 374, Fundos, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Fernando Parucker da Silva, portador do RG nº 2/R 188.527-II/SC e CPF n.º 248.710.109-10, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALALRES**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2011 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	20	unid	Campo operatório 45 x 50cm (pacote com 500)	35,96	717,20
2	30	cx	Scalp descartável 23G - cx c/100 unidades	8,00	240,00
3	150	pct	Compressa de gase 8 camadas 5 dobras 13 fios 10 x 10cm pacote com 500	23,40	3.510,00
4	40	cx	Esparadrapo hospitalar impermeável extra flexível 10cm x 4,5m com capa cx com 24 unid	105,60	4.224,00
5	500	unid	Algodão hidrófilo rolo 500g	9,30	4.650,00
6	800	unid	Ambroxol xarope adulto 100ml	0,70	560,00
7	400	unid	Amoxicilina 50mg/ml suspensão oral 150ml	2,21	884,00
8	300	unid	Albendazol 200mg/ml solução oral 10ml	0,58	174,00
9	30000	unid	Nimesulida 100mg cpr	0,03	900,00
				<b>TOTAL</b>	<b>15.859,20</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega dos objetos do presente Contrato será de até **48 (QUARENTA E OITO) horas**, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor total do objeto desse contrato é de **R\$ 15.859,20 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos objetos contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

12 Secretaria Municipal de Saúde  
12.01. Fundo Municipal de Saúde  
103010019203000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde  
339030 Material de Consumo – Reduzido ( 642 ) - Fonte do recurso ( 1303 )



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

1030100242092000 Ações do Eixo de Assistência Farmacêutica  
339030 Material de Consumo – Reduzido ( 724 ) - Fonte do recurso ( 1303 )  
RESERVA DE SALDO Nº: 329, 330, 331

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, precedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 29 de Setembro de 2011

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

### **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

Fernando Parucker da Silva  
CPF n.º 248.710.109-10  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_